dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

305442814

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 19350/2011

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência, pessoa singular (Apresentação), processo n.º 938/11.0TJPRT, que correm termos na 2.ª secção do 4.º Juízo Cível do Porto, em que são Insolventes:

Joaquim Rolando Guimarães de Freitas Leal, estado civil: casado, NIF — 141796375, Endereço: Rua do Pinheiro, N.º 59 R/C, 4050-484 Porto

Maria Luísa Pereira Alves Leal, estado civil: casada, NIF — 182735702, Endereço: Rua do Pinheiro, N.º 59 R/C, 4050-484 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do CIRE

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

9/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel de Jesus*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina da Silva Vieira*.

305444418

Anúncio n.º 19351/2011

No 4.º Juízo Cível do Porto, 3.ª Secção nos Autos de Insolvência n.º 2042/09.1TJPRT-F, em que é Insolvente Liliana Sofia Vieira Costa: Solteiro, NIF 221320563, residente na Estrada Exterior da Circunvalação, 1865, 1.º, Dt.º, 4300-197 Porto, e Administrador da Insolvência: José Estêvão Pinheiro Vidal, Endereço: Av dos Descobrimentos, 1193, Sala E-1, Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam o dos éditos, que começaram a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

13 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho*.

305456155

Anúncio n.º 19352/2011

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1000/11.0TJPRT

Despacho Inicial de Exoneração do Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 1000/10.0TJPRT, em que são Insolventes: Paulo Armando Teixeira Lopes, número de identificação fiscal 181409062, bilhete de identidade n.º 9567276, e, Maria Madalena Vieira Magalhães, número de identificação fiscal 190903856, bilhete de identidade n.º 9404825, ambos com residência nos autos Rua de Ângelo Frondoni, 31, 1.º, esquerdo, 4250-140 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sr.ª Administradora de Insolvência, Ana Lúcia Monteiro, Rua Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Ramalho*.

305462902

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 19353/2011

Processo: 450/11.7TBPMS
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Manuel Laurentino Carvalho Conde
Insolvente: Belmira Mendes Vieira e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Belmira Mendes Vieira, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua da Fraga, N.º 77, 2.º Dtº, Mira de Aire, 2485-167 Mira de Aire

Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Luis Manuel dos Santos, Endereço: Av. Fernão Magalhães, 240 — 4.º, Coimbra, 3000-172 Coimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Anabela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

305444767